



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO SEI Nº 03/2017, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23117.009912/2017-91 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 30/2010, do Conselho Universitário, que trata da Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906/2009;

CONSIDERANDO o Código de Ética para Museus do *International Council of Museums* (ICOM); e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades dos Museus vinculados à UFU,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE MUSEUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TÍTULO I DO SISTEMA DE MUSEUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Museus da Universidade Federal de Uberlândia estarão reunidos sob a forma de sistema, tendo em vista os princípios e diretrizes explicitados pelo Sistema Brasileiro de Museus e

Sistema Estadual de Museus, sob a designação Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia, doravante denominado SIMU.

§ 1º O SIMU é vinculado à Diretoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

§ 2º Resguardam-se as especificidades, o vínculo, a autonomia e a estrutura institucional de cada unidade museológica.

§ 3º O Sistema de Museus orientar-se-á pelo Código de Ética do ICOM para Museus, pela Lei nº 11.904, de 2009, e pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta os dispositivos de criação do Estatuto de Museus e do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM).

Art. 2º Consideram-se unidades museológicas os museus existentes, abrangendo instituições permanentes, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, atendidos por pessoal especializado, com acervos e coleções expostos ao público e destinados a colecionar, pesquisar, estudar, conservar, exibir e difundir os testemunhos materiais e imateriais do homem e de seu ambiente, com objetivos culturais, educacionais, científicos e de lazer.

Art. 3º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - Museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II - Museal: termo utilizado para designar ou qualificar tudo que se refere ao âmbito do Museu;

III - Processo Museológico: programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;

IV - Museologia: disciplina que estuda formas de gestão institucional, de acervos, de comunicação, no âmbito dos museus e sua interação com a sociedade;

V - Museografia ou Ação Museográfica: conjunto articulado de linguagens, técnicas e recursos no campo da educação, tecnologia e da percepção visual, que tem por finalidade estabelecer comunicação com o público, por meio da exposição de ideias, temas e objetos;

VI - Ação Educativa: formas de mediação entre o sujeito e o bem cultural, cuja perspectiva é fomentar a reflexão, apreensão e valorização do patrimônio cultural;

VII - Bens Culturais: todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território;

VIII - Bens Culturais Musealizados: todos os bens culturais e naturais que, sob a guarda e proteção dos museus, compõem o acervo museológico;

IX - Bens Culturais Passíveis de Musealização: bens móveis e imóveis, de interesse público, de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade;

X - Degradação: dano de natureza química, física ou biológica, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que coloque em risco a integridade física do acervo do museu, passível de restauração total;

XI - Destruição: dano total, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que inviabilize sua restauração;

XII - Preservação: engloba todos os procedimentos, mecanismos e operações que visem assegurar a proteção dos objetos, desde a aquisição, sua entrada em inventário, catalogação, acondicionamento, conservação, e, se preciso, a restauração;

XIII - Conservação Preventiva: conjunto de medidas e ações que têm por objetivo evitar e minimizar futuras deteriorações ou perdas; e

XIV - PROMUS: Programa de Apoio aos Museus, instituído em 2019 pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX). (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

Art. 4º São competências do Sistema de Museus:

I - formular e propor uma política para os museus da UFU;

II - contribuir para a organização, valorização, preservação, visibilidade e gerenciamento do patrimônio cultural da Instituição, sob a guarda dos museus;

III - estabelecer propostas de atividades conjuntas entre museus e Unidades Acadêmicas da Universidade;

IV - promover o diálogo entre os museus, entidades e instituições congêneres nacionais e internacionais, com vistas ao intercâmbio científico, tecnológico e cultural, e, ao desenvolvimento dos museus, acervos e processos museológicos;

V - propor a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos legais para o melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas da UFU;

VI - propor diretrizes, programas, ações, padrões e procedimentos técnicos para a área museal, com base nos órgãos reguladores nacionais e internacionais, de forma democrática, respeitando a autonomia administrativa, cultural e técnica dos museus;

VII - proporcionar meios para o desenvolvimento profissional de ações de capacitação e atualização tecnológica, científica e cultural, dos gestores e agentes envolvidos nos museus, visando o aprimoramento do desempenho museológico;

VIII - planejar e estruturar as demandas de modo a garantir recursos institucionais para as funções essenciais dos museus, a exemplo do colecionamento, preservação, ação museográfica e ação educativa;

IX - propor mecanismos de institucionalização de recursos humanos e financeiros para o Sistema de Museus da Universidade;

X - estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade, reforçando os interesses na viabilização e manutenção dos objetivos do Sistema;

XI - definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do Sistema;

XII - incentivar a criação e realização de atividades culturais e educativas comuns, sempre que possível, de forma a aproximar os museus das comunidades;

XIII - acompanhar, regularmente, os programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados; e

XIV - manter estrutura de apoio para o funcionamento, atendimento e divulgação coletiva do Sistema de Museus.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º O Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia será constituído por um Conselho Gestor e uma Coordenação Executiva.

~~§ 1º O Conselho Gestor do SIMU será composto por 2 (dois) membros, um representante titular e outro suplente do Museu da Biodiversidade do Cerrado, Museu do Índio, Museu Dica - Diversão com Ciência e Arte, Museu de Minerais e Rochas, Museu Universitário de Arte, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.~~

§ 1º O Conselho Gestor do SIMU será composto por 2 (dois) representantes de cada Museu que integra o Sistema de Museus, sendo 1 (um) titular e outro suplente, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

~~§ 2º O Conselho Gestor será acrescido de novos membros, um(a) titular e outro(a) suplente sempre que novos museus sejam inscritos e aprovados pelo Conselho do Sistema, de acordo com os arts. 1º e 2º do presente Regimento.~~

§ 2º São considerados membros natos aqueles que pertencerem ao Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia quando da aprovação deste Regimento. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

§ 2º-A Membros natos integrantes do Sistema de Museus:

I – Museu de Biodiversidade do Cerrado;

II – Museu de Minerais e Rochas;

III – Museu Dica - Diversão com Ciência e Arte;

IV – Museu do Índio; e

V – Museu Universitário de Arte. (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

§ 2º-B Para integrar o SIMU, os novos membros deverão estar de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º do presente Regimento e atender aos seguintes critérios:

I – apresentação de ato formal de sua criação;

II – registro no Sistema Brasileiro de Museus;

III – atuação comprovada na pesquisa e documentação de seus acervos e coleções;

IV – realização de exposição presencial e aberta ao público em geral de forma sistemática;

V – promoção de serviços educativos frequentes;

VI – funcionamento em espaço regular e aberto ao público em geral;

VII – promoção de atividades de cunho cultural e/ou museológico de maneira recorrente;

VIII – comprovação de funcionamento regular de, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos;

IX – submissão do requerimento de adesão ao Conselho Gestor do SIMU; e

X – observância quanto às disposições da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus. (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

§ 2º-C O desligamento de qualquer membro integrante do SIMU, quando espontâneo, dar-se-á mediante requerimento. (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

~~§ 3º A Coordenação Executiva será formada por 1 (um) representante de unidade museológica, indicado(a) pelo Conselho Gestor do Sistema dentre seus membros titulares e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

§ 3º A Coordenação Executiva será formada por 1 (um) representante de unidade museológica, indicado(a) pelo Conselho Gestor do Sistema dentre seus integrantes titulares e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

§ 4º As funções da Coordenação Executiva terminam:

I - com a posse de uma nova Coordenação Executiva;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição do cargo, em reunião do Conselho Gestor especialmente convocada com a presença de 2/3 dos membros e aprovação de maioria absoluta; e

IV - pela perda do vínculo com a instituição museológica.

§ 5º A eleição para renovação da Coordenação Executiva será realizada em reunião ordinária e posse imediata do(a) eleito(a).

§ 6º A eleição da Coordenação Executiva será feita em votação aberta, por maioria simples de votos, inclusive em caso de candidatura única.

§ 7º No caso de empate na escolha do(a) coordenador(a), caberá à Coordenação Executiva o voto de desempate.

Art. 6º Os(as) profissionais acima descritos(as) só poderão ocupar assento no Sistema quando indicados(as) pela Unidade Acadêmica e/ou pelos museus, sendo nomeados(as) por portaria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

~~Art. 7º São direitos e deveres dos membros do Conselho Gestor:~~

Art. 7º Compete aos integrantes do Conselho Gestor: (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

~~I - observância às decisões do próprio Conselho Gestor e Coordenação Executiva, colaborando com ela, com a finalidade de alcançar os fins que constam neste Regimento Interno e na Portaria de criação do SIMU;~~

I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo SIMU; (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

~~II - refletir, elaborar e propor ações ao sistema;~~

II - estimular a participação das equipes dos museus nos eventos e ações promovidas pelo SIMU; (Redação dada pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

III - respeitar as decisões do próprio Conselho Gestor e Coordenação Executiva, colaborando com ela, com a finalidade de alcançar os fins que constam neste Regimento Interno e na Portaria de criação do SIMU; (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

IV - refletir, elaborar e propor políticas, projetos e ações para o SIMU; (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

V - prestar as informações solicitadas pela Coordenação Executiva; (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

~~III - VI - reunir-se sempre que houver convocação do próprio Conselho Gestor e da Coordenação Executiva;~~

VII – propor e participar, conjuntamente, de projetos acadêmicos internos ou externos à UFU, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão; (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

VIII – divulgar o SIMU em seus próprios espaços e eventos; (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

~~IX~~ - propor a perda de assento de algum representante de museus membro do Conselho Gestor do SIMU quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado durante um ano, devendo o museu indicar novo representante; e

~~X~~ - votar para eleição da Coordenação Executiva e para outras decisões pertinentes ao SIMU.

~~Art. 8º Na ausência da Coordenação Executiva cabe ao Conselho Gestor indicar um de seus membros para presidir a reunião.~~

Art. 8º Na ausência da Coordenação Executiva cabe ao Conselho Gestor indicar um de seus integrantes para presidir a reunião. Redação dada pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

Art. 8º-A A ausência nas atividades propostas e aprovadas pelo Conselho Gestor por parte de algum museu, resultará no impedimento deste para a inscrição no PROMUS e outros editais internos de fomento da área museal no ano subsequente. (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

Art. 8º-B O não cumprimento dos critérios dispostos no § 4º do art. 5º, pelos museus integrantes do SIMU, poderá implicar no seu desligamento mediante decisão do Conselho Gestor. (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

Art. 9º Resolver questões omissas ao Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 10. À Coordenação Executiva do Sistema de Museus da UFU compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Portaria de criação do SIMU e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos organizacionais e dos serviços administrativos do Sistema.

Dos trabalhos organizacionais

Art. 11. Caberá à Coordenação Executiva o voto de desempate.

Art. 12. Representar o SIMU junto aos órgãos competentes, eventos e reuniões que se façam necessários, ou indicar membro do Conselho Gestor para essa representação.

Art. 13. Coordenar atividades científicas e culturais, organizar publicações e demais ações de interesse do Sistema.

Art. 14. Propor ao Conselho Gestor do SIMU:

I - plano de trabalho para o exercício da gestão;

II - projetos de incentivo, ações de divulgação do SIMU e parcerias com outras instituições;

III - formação de Grupos Temáticos (GT's) de acordo com a demanda ou necessidade do SIMU; e

IV - assessoramento de especialistas, desde que devidamente justificado e desenvolvido por profissionais reconhecidos no campo museal.

Dos serviços administrativos

Art. 15. Supervisionar os serviços administrativos do SIMU.

Art. 16. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões.

Art. 17. Zelar para que todas as reuniões do Conselho Gestor do SIMU sejam registradas em ata.

Art. 18. Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 19. Transmitir ao Conselho Gestor, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes e pertinentes à pauta de interesses do SIMU.

Art. 20. Anunciar e validar o resultado das votações.

Art. 21. Coordenar a formação dos GT's.

Art. 22. Designar substitutos para os membros dos GT's em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional.

Quanto às reuniões da Coordenação Executiva

Art. 23. Assinar os respectivos documentos referentes às decisões do SIMU.

Art. 24. Encaminhar as decisões deliberadas do Conselho Gestor aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO EM GRUPOS TEMÁTICOS (GT'S)

Art. 25. Para a organização dos trabalhos do SIMU, o Conselho Gestor poderá constituir, no âmbito da Coordenação Executiva do Sistema, uma comissão nomeada por Portaria e organizada em

grupos temáticos, de caráter permanente e/ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, em consonância com as demandas apresentadas pelo sistema.

Art. 26. A Coordenação Executiva fixará a competência de cada um dos GT's.

Art. 27. Promover a substituição de membros dos GT's, quando deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado ou por outros motivos.

Das Reuniões do SIMU

Art. 28. O Conselho Gestor do Sistema reunir-se-á a partir da proposição de um calendário anual de reuniões a ser definido na primeira reunião ordinária do ano, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação Executiva do Sistema ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 29. O quórum mínimo para as reuniões do SIMU é fixado em metade mais um do número de membros, e, se o quórum mínimo não for atingido em 30 minutos do início da reunião, esta será realizada com o número de presentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de algum membro participar das reuniões do Conselho Gestor, o mesmo deverá indicar a representação por parte de seu suplente e/ou substituto eventual. (Incluído pela Resolução CONSEX nº 26, de 23 de junho de 2022)

Art. 30. As reuniões do SIMU serão convocadas pela Coordenação Executiva ou pela maioria do Conselho Gestor, com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de correio eletrônico.

Art. 31. Será permitida a participação, como convidados, de profissionais de reconhecida competência, de representantes de entidades e de instâncias da própria Universidade, em condições de propiciar esclarecimentos sobre algum assunto submetido à apreciação na respectiva reunião.

Parágrafo único. Os convites serão formulados pela Coordenação Executiva, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer membro do Conselho Gestor.

Art. 32. As reuniões serão registradas em atas.

Art. 33. A participação nas atividades do Conselho Gestor do Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia e dos grupos temáticos será considerada função relevante não remunerada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia garantir os meios necessários para a consecução dos objetivos e funções do SIMU.

Art. 35. Alterações no Regimento Interno poderão ser propostas por qualquer membro do Conselho Gestor e aprovadas por maioria simples de votos em reunião especialmente convocada com

quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo as propostas, se aprovadas, serem encaminhadas para apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Parágrafo único. Cumpre à Coordenação Executiva providenciar os devidos encaminhamentos para que a proposta de mudança no Regimento Interno seja apreciada pelo CONSEX.

Art. 36. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 08 de janeiro de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente